



Prestação de Contas

Convênio nº 004/2024

“Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios”

Objeto: Fomento cultural ao Cine Teatro São José

R\$ 22.500,00

Três parcelas de: R\$ 7.500,00





TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 004/2024.

Convênio de Cooperação Administrativa Financeira que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** e a **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS**.

O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede executiva na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20, Centro – Afogados da Ingazeira/PE, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº 027.702.354-86 e RG nº 4 [REDACTED] SDS/PE e de outro lado, **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.101.832/0 [REDACTED] com sede na Rua Newton César Macedo, nº 05, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato representado por sua Presidente **JOSENILDO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF: 820.651.014-15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fomento cultural relativo ao CINE TEATRO SÃO JOSÉ, tendo em vista a sua dupla função social, quais sejam, a difusão da cultural cinematográfica e das artes cênicas locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Como forma de apoio na cultura cinematográfica e artes cênicas nas despesas de manutenção do CINE TEATRO SÃO JOSÉ.

Compete ao 2º CONVENIENTE:

- I – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento.
- II – Prestar contas à 1ª CONVENIENTE até o prazo de 30 (trinta) dias, da aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação de comprovantes e recibos de pagamentos efetuados (notas Fiscais, Cupons Fiscais e Recibo);

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





III – Caso não seja realizada a prestação de contas no prazo estabelecido no inciso II, serão suspensos automaticamente os repasses financeiros;

IV – Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

V – Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

VI – Responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (recursos humanos e equipamentos), bem como forma de contrapartida prevista no Projeto e no Plano de Trabalho.

Compete ao 1º CONVENENTE

I - Para a execução do objeto desse Convênio será repassado à 2ª CONVENENTE o recurso na ordem global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo este valor desembolsado em **03 (três) parcelas de 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), conforme o item IV.

II – Acompanhar a realização das ações previstas na cláusula do objeto deste Convênio.

III – Receber da 2º COVENENTE a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado e repassar ao Setor Financeiro da Prefeitura.

IV – Os pagamentos serão realizados no dia 15 de cada mês, **iniciado em outubro (15/10/2024)** e tendo como término o mês de **dezembro do corrente ano (15/12/2024)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a manutenção das despesas do presente Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

2 Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira

02 Poder Executivo

02 15 Secretaria de Finanças

021500 Secretaria de Finanças

28 Encargos especiais





28 846 Outros encargos especiais
28 846 0008 Gestão da secretaria de finanças
28 846 0008 0006 0000 Contribuições a entidades sem fins lucrativos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio **tem início em setembro de 2024, ficando seu término para novembro de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

A concedente será corresponsável pelo pessoal que utilizar na execução deste convênio, bem como, responderá perante terceiro por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

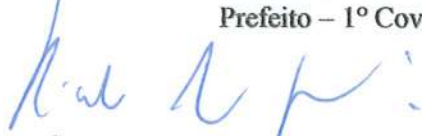
Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Afogados da Ingazeira, 09 de agosto de 2024.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Prefeito – 1º Covenente


FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS

2º Covenente





TESTEMUNHAS:

- 1 Jeania Bicham Jacinto da Silva
- 2 Alicia Erellin G. do A. Guimarães

